



## DECRETO N.º 35/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 500/2007 de 30 de outubro de 2.007.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano– IPTU do município de Pérola D'Oeste (PR),deverão efetuar o pagamento do imposto nas agencias bancarias credenciais (casa Lotérica) e agencias sicoob, sendo facultado o pagamento em até 05 (cinco) parcelas, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- Cota única (**30% de desconto**) até dia 10/07/2020 (Art. 88. Lei 500/2007)
- 1ª Parcela.....Dia 10/07/2020
- 2ª Parcela.....Dia 10/08/2020
- 3ª Parcela .....Dia 10/09/2020
- 4ª Parcela.....Dia 09/10/2020
- 5ª Parcela.....Dia 10/11/2020.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2020.**

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO EM JORNAL:**  
Editora Jornal de Beltrão S/A  
Edição n° 6.928 – Página 18  
Em 10 e 11.04.2020

**PUBLICAÇÃO ONLINE:**  
Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
Edição n° 1.988 – Página 246  
Em 13.04.2020